

CONTRATO Nº 23/2025 – PMTF/MA
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 32/2025 – PMTF/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, E A EMPRESA LED ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 27.103.767/0001-00 NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LED ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Valadares, Nº 554, Queimadinha, Feira de Santana-BA, CEP: 44.050-084, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.103.767/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Diogo Santos Miranda**, CREA: Nº 0522326145, portador do RG nº. 1360375180 SSP/BA e CPF nº. 047.017.015-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 32/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Levantamento e Recadastramento dos Pontos de Iluminação Pública para o Município de Tasso Fragoso /MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS PREVISTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de Levantamento e Recadastramento dos Pontos de Iluminação Pública para o Município de Tasso Fragoso /MA.	3.250	R\$ 6,00	R\$ 19.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Cadastro da Iluminação Pública, incluindo:

2.1.1. Processo sistemático de levantamento e documentação dos elementos que compõem a infraestrutura de iluminação pública do município de Tasso Fragoso /MA

2.1.2. Levantamento e Georreferenciamento dos Pontos de Iluminação:

2.1.2.1. A coleta das coordenadas geográficas de cada ponto de iluminação pública é essencial para a georreferência da rede. Isso possibilita a criação de um mapa digital, facilitando o controle e a gestão dos ativos. Esse dado também permite:

- a. A localização precisa de cada ponto de iluminação, ajudando nas manutenções corretivas e preventivas.
- b. Coleta das coordenadas geográficas (latitude e longitude) utilizando tecnologia GPS/RTK de alta precisão.
- c. Geração de um mapa georreferenciado dos pontos cadastrados, permitindo a visualização da rede de iluminação pública em plataformas de GIS (Geographic Information System).
- d. A identificação de áreas com deficiência de iluminação para possíveis ampliações da rede.

2.1.3. Identificação e Registro do Tipo de Poste:

- a. Classificação do tipo de poste existente, incluindo material de fabricação (concreto, metálico, madeira, polímero composto, etc.).
- b. Registro da altura do poste e diâmetro da base.
- c. Condições estruturais observadas (bom estado, necessidade de manutenção, risco de queda, etc.).

2.1.3.1. A identificação do tipo de poste é importante para a manutenção, troca e eventual modernização da infraestrutura de iluminação pública.

2.1.4. Identificação e Registro do Tipo de Lâmpada:

2.1.4.1. O tipo de lâmpada influencia diretamente na eficiência energética e na qualidade da iluminação.

2.1.4.1.1. Levantamento das tecnologias de iluminação empregadas nos pontos cadastrados, incluindo:

- a. Lâmpadas de vapor de sódio (HPS)
- b. Lâmpadas de vapor metálico
- c. Lâmpadas de vapor de mercúrio
- d. Lâmpadas LED

2.1.4.2. Registro das condições da lâmpada (funcionamento adequado, queimadas, piscando, apagadas durante a noite). A identificação do tipo de lâmpada auxilia na gestão do consumo energético e na transição para tecnologias mais eficientes, como o LED.

2.1.5. Coleta de Dados da Potência da Lâmpada

2.1.5.1. A potência da lâmpada, medida em watts (W), determina o fluxo luminoso emitido. Quanto maior a potência, maior a quantidade de luz gerada, porém com maior consumo de energia.

- a. Identificação da potência de cada lâmpada instalada (em Watts);
- b. Avaliação da compatibilidade da potência instalada com os requisitos de iluminação da via pública;
- c. A definição da potência deve levar em conta fatores como:
 - I. nível de iluminação necessário para cada via (ruas residenciais, avenidas, rodovias).
 - II. espaçamento entre os postes.
 - III. Normas técnicas e recomendações da ABNT NBR 5101 (Iluminação Pública).

2.1.6. Registro Fotográfico dos Pontos de Iluminação:

- 2.1.6.1. O registro fotográfico é fundamental para documentar a condição do ponto de iluminação no momento do cadastro. Essas imagens podem ser utilizadas para:
- Captura de imagens georreferenciadas dos pontos cadastrados;
 - Registro fotográfico de diferentes ângulos para documentação do estado de conservação da estrutura (postes, luminárias e fiação);
 - Comprovação da execução do serviço por empresas responsáveis pela manutenção;
 - Avaliação da necessidade de substituições ou reparos;
 - Associação das fotos ao banco de dados cadastral, garantindo rastreabilidade e comprovação documental.
- 2.2. Metodologia de Execução:
- 2.2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as normas e melhores práticas do setor. O processo seguirá as seguintes etapas:
- 2.2.1.1. Planejamento e mobilização
- Definição do cronograma de execução;
 - Capacitação da equipe técnica;
 - Configuração dos equipamentos de coleta de dados.
- 2.2.1.2. Execução do Levantamento em Campo
- Deslocamento das equipes para os locais de cadastro;
 - Coleta e registro das informações no sistema;
 - Captura de imagens e georreferenciamento.
- 2.2.1.3. Tratamento e Consolidação dos Dados
- Validação dos dados coletados;
 - Correção de inconsistências;
 - Organização do banco de dados.
- 2.2.1.4. Entrega dos Resultados e Relatórios
- Geração de relatórios técnicos detalhados;
 - Disponibilização de arquivos em formatos compatíveis com sistemas de gestão de iluminação pública (ex.: SHP, KML, CSV, PDF).
- 2.3. Produtos e Entregas:
- 2.3.1. Ao final da execução, os seguintes produtos deverão ser entregues:
- Banco de Dados Cadastral contendo todas as informações levantadas;
 - Mapa Georreferenciado com a localização de cada ponto de iluminação pública;
 - Relatório Fotográfico com imagens dos pontos cadastrados;
 - Relatório Técnico Final detalhando o status da infraestrutura de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pelos serviços avençados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- Nomear o(s) Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço – OS.

- c) Permitir acesso dos profissionais da futura contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, observando os limites estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- e) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada;
- g) Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela CONTRATADA.
- h) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- i) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- j) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- k) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- c) Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Efetuar a execução do objeto contratado, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o Número da Conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato e Termo de Referência.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- l) Possuir, no momento da assinatura do contrato equipe técnica mínima disponível para perfeita execução do contrato.
- m) Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços, objeto desse termo.

- n) Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados, informações e sistemas informatizados pertencente à Contratante, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados da Contratada, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A simples execução do serviço, objeto deste Contrato, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Contrato.

II - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por servidor designado pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

- a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

7.1.1. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.1.2. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

7.1.3. Juntamente com a entrega dos documentos digitalizados, a CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, parceladamente de acordo com o serviço devidamente executados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo agência: 0001, conta corrente: 36178860-6, Banco c6 Bank – Código Bancário 36.

8.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 8.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

8.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.6. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

8.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Ação

Função: 15

Sbfunção: 452

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-025

15.452.0018.2-025 - Manutenção e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE

10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Por ser uma contratação que prevê conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d. Multa:
 - i. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PRERROGATIVAS

- 16.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

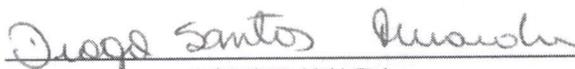
Tasso Fragoso/MA, 14 de março de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.14
16:24:35 -03'00'

CONTRATANTE

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso/MA



CONTRATADA

LED ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ sob o n.º 27.103.767/0001-00
Diogo Santos Miranda
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº: 066.073.133-96

2- 
CPF nº: 967.999.353-15